



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

LEI MUNICIPAL Nº 1.785, DE 05 DE JUNHO DE 2014

**“AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A RECEBER
IMÓVEL COMO DAÇÃO EM PAGAMENTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município, que, a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal, autorizado a receber um terreno urbano com área superficial de 22.115,31 metros quadrados, situado no Bairro Guilherme Rauen, em trecho da Rua Brasília de Paula Goetten e da Rua Vicente Alves da Silva, próximo ao Parque Municipal de Exposições, de propriedade de Assis Francisco Arbegaus, matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis sob o Nº 6910, como Dação em Pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Art. 2º. Ao imóvel a ser recebido como dação em pagamento, fica atribuído o valor de R\$ 85.000,00 (Oitenta e Cinco Mil Reais), cujo valor foi apurado mediante avaliação realizada por Comissão designada para este fim, cujo Laudo faz parte integrante da presente lei.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, através do Departamento de Tributação e Fiscalização, autorizado a promover a baixa e quitação dos débitos do Espólio de Erondina Granemann Arbegaus, relativos à inscrição imobiliária Nº 01.13.001.0001.001.000, relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, correspondente ao Exercício Financeiro de 2014, em razão da dação do imóvel descrito e caracterizado no Artigo 1º desta lei, como pagamento do débito.

Art. 4º. Fica ainda autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, através do Departamento de Tributação e Fiscalização, autorizado a debater os valores remanescentes da avaliação, referentes à inscrição imobiliária Nº 01.13.001.0001.001.000, relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, correspondente ao Exercício Financeiro de 2015, a ser lançado no próximo ano.

Art. 5º. O imóvel a ser recebido como dação em pagamento passará a integrar o patrimônio do Município de Santa Cecília, ficando desde já os Cartórios de Tabelionato e de Registro de Imóveis autorizados a promoverem a lavratura da Escritura Pública e das Averbacões necessárias à transferência da propriedade do imóvel em favor do Município.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

LEI MUNICIPAL Nº 1.785, DE 05 DE JUNHO DE 2014

FL. 02

Art. 6º. Fica o Município autorizado a promover o pagamento das despesas referentes à Escrituração do Imóvel, bem como da respectiva averbação da propriedade do imóvel recebido como dação em pagamento.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Cecília, 05 de Junho de 2014

DOMINGOS SCARIOT JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Esta lei foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal na data de 05 de Junho de 2014.

TARSSO LUIZ ROHDEN
Secretário de Administração e Finanças